



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA 019/2015 – GP/CM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes confere o Poder Legislativo Municipal;

Considerando os Termos do Ofício nº 861/2015 – GP/TJRN, de 23 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º – CEDER a servidora MARY LUCIE ROSADO DA COSTA SARAIVA, matrícula número 010047, por dois (02) anos, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, cuja prestação de serviço dar-se-á na Comarca de Natal-RN, conforme art.68 da Lei Complementar Municipal nº 46/10.

Art. 2º – Fica sob a inteira responsabilidade da cedente os pagamentos e todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que integrem os salários ou vencimentos dos servidores e/ou empregado público cedido;

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2015.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Mossoró/RN, 20 de outubro de 2015.

Jório Régis Nogueira

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:
BRENO CÉZAR COSTA LEITE
Código Identificador: 4B678343

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Programa “Meu Bairro Melhor” e os Subprogramas “Viva a Vida” e “Viva a Rio Branco” no Município de Mossoró/RN e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, Prefeito Municipal de Mossoró, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa “Meu Bairro Melhor” - PMBM constitui-se em estratégia de atuação administrativa composta por ações integradas que visam descentralizar o atendimento das reivindicações sociais, comunitárias e infraestruturais, otimizando a atuação administrativa nos bairros e nas áreas rurais que compõem o Município e aprimorando as dinâmicas de oferta dos serviços básicos relacionados à educação, saúde, esporte, lazer, cultura, infraestrutura, meio ambiente, desenvolvimento social e demais ações correlatas.

Parágrafo Único. A estratégia de atuação administrativa desenvolvida através do PMBM será desenvolvida e executada de forma a promover a gestão participativa de bens e serviços públicos municipais, propiciando a aproximação dos agentes públicos com os cidadãos em seu local de vivência, visando a eficiência administrativa e o fomento à responsabilidade social.

Art. 2º - O PMBM compreende a elaboração e a execução de atividades que implicam em atuação conjunta de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura nas diversas áreas e serviços prestados aos cidadãos nos bairros e nas áreas rurais do Município, mediante planejamento e dimensionamento prévios, com destaque para as seguintes ações e observada a disponibilidade orçamentária e financeira respectivas:

I – Identificação dos principais problemas vivenciados em cada bairro e/ou área rural que possam ser atendidas em curto prazo;

II – Designação de equipes de trabalho para cada atividade a ser desenvolvida, com determinação de metas e prazos;

III – Realização de atividades integradas relacionadas aos serviços básicos de educação, saúde, esporte, lazer, cultura, infraestrutura, meio ambiente, desenvolvimento social e demais ações correlatas, preferencialmente em equipamentos públicos, de modo a ampliar e estabelecer novas parcerias com a comunidade do bairro ou área rural;

IV – Identificação e registro de cidadãos locais para fins de desempenho de atividades voluntárias voltadas à promoção da responsabilidade social na monitoração e no cuidado dos bens públicos localizados em cada bairro ou área rural;

V – Difusão e promoção dos serviços públicos integrantes do PMBM, conferindo-lhe transparência e priorizando a informação de interesse social e coletivo, com vistas à inclusão de toda a comunidade nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

VI – Monitoração das ações desenvolvidas, especialmente mediante vistorias voltadas aos equipamentos públicos e às equipes de trabalho atuantes nos espaços públicos localizados em cada bairro ou área rural;

VII – Fiscalização e avaliação do atendimento ofertado pelo Município aos cidadãos, em cada bairro ou área rural, com vistas a efetivação de propostas de aprimoramento dos serviços oferecidos e garantia de sua qualidade e eficiência;

Art. 3º. O PMBM será coordenado pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito e se desenvolverá mediante a atuação

conjunta de órgãos e unidades administrativas da Prefeitura com atuação nas áreas de educação, saúde, esporte, lazer, cultura, infraestrutura, meio ambiente, desenvolvimento social e demais ações correlatas.

Parágrafo único. A programação das ações integradas será aprovada por ato do Poder Executivo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à sua realização, dela dando-se ciência à Câmara Municipal para conhecimento e planejamento de sua participação conjunta, sendo divulgada através dos meios de comunicação social.

Art. 4º - No Programa “Meu Bairro Melhor”:

I – atuarão efetiva e prioritariamente, sem prejuízo da prática de ações correlatas:

a) o pessoal técnico administrativo, na programação de ações, orçamentação, dimensionamento de custos e de resultados;

b) equipe de apoio operacional, na montagem e desmontagem de instalações e transporte de materiais;

c) executores de obras, serviços e operadores de máquinas e de veículos, para reparos, edificações, reformas e abertura de vias urbanas ou rurais no espaço delimitado do bairro ou área rural, respeitadas as exigências prévias no que tange a procedimentos licitatórios e aferição de viabilidade orçamentária e financeira;

d) pessoal técnico e de nível superior da área de saúde, para atendimentos in loco, palestras e orientação social;

e) educadores, assistentes sociais, profissionais de segurança pública e mobilidade urbana, corais de alunos, crianças e adolescentes, instrutores recreativos e todos os demais agentes públicos envolvidos na prática das ações integradas ao PMBM;

f) palestrantes convidados para curtas exposições sobre temas de relevante interesse comunitário, no âmbito da saúde, educação sanitária, preservação do meio ambiente, melhoria de produção agropastoril para moradores da zona rural, profilaxia pessoal como meio de preservação da saúde e de outros temas à escolha das comunidades locais;

g) grupos, duplas ou bandas musicais, locais ou convidadas, para apresentações e animação;

h) Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais representações dos poderes públicos municipais, em ações de atendimento direto ao público no âmbito de suas respectivas habilidades profissionais ou em diálogos de esclarecimento social, cultural ou técnico de interesse geral.

II – serão utilizados os seguintes bens e equipamentos públicos:

a) móveis, equipamentos eletrônicos de vídeo e de sonorização, microcomputadores e outros equipamentos necessários de propriedade do Município, locados ou cedidos por empresas ou particulares;

b) tendas, palanques e palco de simples montagem e desmontagem para apresentações;

c) gabinetes móveis para consultas e atendimentos médicos ou odontológicos de menor complexidade, assim como para oferta de serviços itinerantes nas áreas de educação, assistência social e outras atividades contempladas pelo projeto e que integrem as estruturas móveis das Secretarias envolvidas;

d) unidade móvel de saúde pública para condução de pacientes a centro de atendimento completo;

e) instrumentos, ferramentas e maquinário para serviços e obras;

f) veículos e máquinas rodoviárias;

g) insumos, materiais de expediente, de consumo em geral e construtivos;

h) outros bens e materiais que se fizerem necessários ao eficaz cumprimento do programa de ações integradas.

Art. 5º. O PMBM terá sua programação dimensionada de acordo com a necessidade de cada bairro ou área rural, observados os limites estruturais e orçamentários de cada Secretaria Municipal envolvida e podendo sua execução ser integrada à realização de outros programas sociais que integrem as políticas públicas efetivadas pelas Secretarias Municipais envolvidas.

Art. 6º. O PMBM será composto ainda pelos seguintes Subprogramas, que contemplam ações de descentralização das atividades administrativas e visam a condução aprimorada e participativa dos serviços e atividades públicos municipais:

I – Subprograma “Viva a Vida”, destinado a propiciar saúde, bem estar, estimular a melhoria do estilo de vida saudável e a convivência social entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, mediante ações integradas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Ação Social, Cultura e Esporte e Lazer em bens públicos municipais de uso coletivo.

II – Subprograma “Viva Rio Branco”: voltado a fomentar atividades de convívio social, desporto, lazer e cultura no “Corredor Cultural” localizado na Avenida Rio Branco, preferencialmente aos domingos, mediante ações integradas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Ação Social, Cultura e Esporte e Lazer.

§ 1º – Os Subprogramas “Viva a Vida” e “Viva Rio Branco” têm como objetivos e ações comuns:

I – Desenvolver atividades voltadas a fomentar o desenvolvimento educativo, social, cultural e esportivo dos cidadãos;

II – Envolver, em espaço delimitado, todas as faixas etárias da população em atividades que estimulem à participação social e a melhoria a qualidade de vida das pessoas;

III – Utilizar com zelo os espaços públicos por meio de atividades que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas em diferentes faixas etárias;

IV – Propiciar a participação de diferentes profissionais de saúde, educação, desporto e cultura na prática de atividades de interesse coletivo;

V – Potencializar o uso de espaços públicos para promoção da convivência social.

§ 2º – As atividades desenvolvidas a partir dos dois subprogramas definidos neste artigo deverão ser planejadas e executadas por profissionais de suas respectivas áreas de atuação, garantindo-se que os espaços públicos destinados a tais ações sejam dotados de segurança, sinalização e iluminação adequadas.

§ 3º - A programação dos Subprogramas “Viva a Vida” e “Viva Rio Branco” deverão ser objeto de ampla divulgação de forma a possibilitar o conhecimento e a efetiva participação social nas respectivas atividades.

Art. 7º. O Programa “Meu Bairro Melhor” e os Subprogramas “Viva a Vida” e “Viva Rio Branco” contarão com o fomento à ampla participação popular, priorizando-se a gestão democrática e inclusiva dos bens e serviços públicos municipais, integrando suas ações o estímulo à prática da responsabilidade social no cuidado com os bens públicos.

Parágrafo Único. As ações de fomento à responsabilidade social no uso de bens e serviços públicos poderão incluir:

I – A realização de palestras educativas voltadas à cidadania, priorizando-se a instrução acerca do uso adequado, sustentável e responsável dos bens e serviços públicos municipais;

II – A produção e distribuição de material publicitário voltado à preservação do patrimônio público municipal, ao uso racional e adequado de bens e serviços públicos, bem como ao desenvolvimento de práticas de cidadania inclusiva e responsabilidade social coletiva em relação a tais bens e serviços;

III – A identificação de cidadãos dispostos a realizar atividades voluntárias de monitoramento do uso e da situação estrutural dos bens e serviços públicos, mediante conferência do título honorífico de “Padrinho do Bairro” ou de titulação similar que facilite o reconhecimento das atividades desempenhadas por tais pessoas junto às suas comunidades.

Art. 8º. As despesas decorrentes do Programa “Meu Bairro Melhor” e dos Subprogramas “Viva a Vida” e “Viva Rio Branco” correrão por conta por conta do Município de Mossoró, em dotações constantes no orçamento de cada Secretaria Municipal competente para a prática das ações respectivas, que integram a competência de cada órgão municipal.

Parágrafo único – As Secretarias Municipais deverão planejar suas metas e ações de forma a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária anual as reservas orçamentárias próprias e necessárias à execução dos programas contemplados por esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará, caso necessário, as disposições desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró (RN), 26 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito de Mossoró

Publicado por:
BRENO CÉZAR COSTA LEITE
Código Identificador: 4945122A

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.324, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ, com base na Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.654/2011, que criou o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ, devido aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do PMAQ no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

-FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ, devido aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Saúde Bucal (ESB), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde no Município de Mossoró.

Parágrafo Único. O prêmio estabelecido nesta lei será pago com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica.

Art. 2º. O pagamento do incentivo financeiro previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, ao qual fica vinculado o prêmio previsto nesta lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Mossoró caso este atinja as metas e resultados previstos no § 2º do artigo 8º da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.654/2011 e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único. O município ficará automaticamente desobrigado do pagamento do Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ caso o Programa Nacional de Acesso e Qualidade – PMAQ deixe de existir ou seja substituído por outro modelo de incentivo.

Art. 3º. Os valores referentes ao Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ, criado por esta lei, serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho profissional, conforme resultado da Avaliação Externa e Certificação das Equipes de Atenção Básica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O valor que cada profissional receberá dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011 e normas que lhe são correlatas, o montante efetivamente recebido pelo Município será empregado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor será destinado à Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado no custeio da Rede de Atenção Básica à Saúde no Município de Mossoró e dos Centros de Especialidades Odontológicas;

II - 80% (oitenta por cento) será destinado aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Saúde Bucal (ESB), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do PMAQ no Município de Mossoró, na forma de Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ.

§ 1º. No tocante ao percentual de 80% (oitenta por cento) referido no inciso II deste artigo, o percentual de 74% (setenta e quatro por cento) se destinará aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Saúde Bucal (ESB), do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), observado o seguinte:

I – a distribuição de valores se dará a partir do resultado da avaliação externa e de forma igualitária entre todos os servidores efetivos ou municipalizados que obtiverem um mesmo nível de desempenho, pertencerem a um mesmo nível de escolaridade e integrarem o mesmo tipo de equipe contemplada;

II – o valor devido será distribuído de forma que seja observada uma diferença de 42% entre a remuneração dos profissionais de nível médio e os profissionais de nível superior, recebendo estes o valor maior;

§ 2º. No tocante ao percentual de 80% (oitenta por cento) referido no inciso II deste artigo, o percentual de 6% (seis por cento) se destinará aos profissionais efetivos, municipalizados e comissionados apoiadores das equipes vinculadas ao PMAQ no Município de Mossoró, observado o seguinte:

I – a distribuição de valores se dará de forma igualitária entre todos os profissionais que pertencerem a um mesmo nível de escolaridade;

II – o valor devido será distribuído de forma que profissionais de nível médio e fundamental de apoio percebam 50% (cinquenta) por cento do valor a ser pago aos profissionais de nível superior;

III – O valor a ser pago aos servidores apoiadores de nível superior não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor pago aos servidores de nível superior das equipes com desempenho mediano;

IV – O valor a ser pago aos servidores apoiadores de nível médio e fundamental não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago ao servidor de nível médio das equipes com desempenho mediano.

§ 3º. Ao realizar a distribuição definida neste artigo, a Secretaria de Saúde do Município deverá considerar as informações atualizadas expedidas por cada Unidade de Saúde integrante do PMAQ e pelo setor de recursos humanos de tal Secretaria, devendo o profissional beneficiário ter, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho dedicadas à equipe qualificada, comprovada a efetiva atuação do profissional na unidade de saúde respectiva.

Art. 5º. Feita a divulgação oficial dos resultados da Avaliação Externa e uma vez transferido o valor respectivo ao Município, o Prêmio será pago aos beneficiários no mês subsequente à transferência, competindo à Secretaria de Saúde Municipal proceder à sua distribuição de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º. Os valores correspondentes ao Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ decorrentes desta lei não serão objeto de incorporação ao patrimônio remuneratório do servidor, empregado público ou profissional beneficiário para quaisquer efeitos.

Parágrafo único – Os valores pagos por força desta lei não são computados ainda para qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação, vantagem, inclusive para férias e

gratificação natalina ou 13º salário ou mesmo para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações às quais estiver sujeito o servidor ou profissional beneficiário.

Art. 7º. Só terá direito ao Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ o profissional que desempenhe suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses na mesma equipe, contados até o momento do creditamento do valor respectivo pelo Ministério da Saúde em prol do Município.

§ 1º. O trabalhador não perderá o Prêmio quando se afastar apenas por motivo de férias, licença prêmio, licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licenças parciais para qualificação ou desempenho de funções adicionais em unidades básicas de saúde no interesse do Município, desde que exerça efetivamente suas atividades na respectiva equipe por pelo menos dois meses dentro do período referido no caput deste artigo.

§ 2º. Não perderá o direito ao Prêmio o servidor que submeter-se a mudança de equipe no interesse da Administração Pública, por determinação desta.

Art. 8º. O profissional beneficiário não fará jus ao Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ nas seguintes situações:

I – Se integrar equipe com avaliação insatisfatória e, portanto, não passível de gerar direito a repasse de valores pelo Ministério da Saúde, salvo se o beneficiário integrar igualmente equipe distinta e apta ao repasse;

II – Em caso de desistência, exoneração, rescisão, aposentadoria ou afastamento do serviço por período superior a quinze dias em casos não previstos no parágrafo único do art. 7º.

III – Caso sejam constatadas mais de 06 faltas mensais em quaisquer dos 06 (seis) meses anteriores ao repasse do Ministério da Saúde e que não sejam justificadas por atestado médico.

§ 1º. As equipes com avaliação insatisfatória, além de não fazerem jus ao benefício definido nesta lei, ficam obrigadas a celebrar Termo de Ajuste, de acordo com as normas regentes do Programa Nacional respectivo.

§ 2º. O servidor que integrar mais de uma equipe perceberá o prêmio tomando por referência o valor devido à equipe de melhor desempenho.

§ 3º. Havendo perdimento ou não recebimento do prêmio por parte do servidor integrante de equipe apta, o valor que lhe for respectivo será revertido à totalidade dos servidores integrantes do mesmo nível classificatório do referido servidor, conforme distribuição contida no art. 4º desta lei.

§ 4º. As ausências e afastamentos não contemplados no art. 7º e que possuam amparo legal não serão computadas como faltas.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual fica por esta lei autorizada a expedir ato de distribuição do Prêmio Municipal de Acesso e Qualidade na Atenção Básica à Saúde – PRÊMIO-PMAQ a partir do repasse feito pelo Ministério da Saúde no ano de 2014.

§ 1º. Após a distribuição referida no caput do presente artigo, as Secretarias Municipais de Saúde, Planejamento e da Fazenda expedirão ato especificando como se dará o pagamento.

§ 2º. O ato de distribuição referido neste artigo deverá ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei e observados todos os critérios nela estabelecidos.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado o disposto no art. 9º, supra.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 26 de outubro de 2015

FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

Publicado por:
BRENO CÉZAR COSTA LEITE
Código Identificador: 3DBD9449

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de aumento salarial aos Servidores Públicos do Município de Mossoró, altera a redação do § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento-base dos servidores públicos do Município de Mossoró em 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

Parágrafo Único – O reajuste previsto no caput deste artigo terá efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015 e não se aplica às categorias que tenham de junho de 2014 a maio de 2015 obtido aumento igual ou superior a 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) nos respectivos salários-

base ou que tiveram sua remuneração fixada ou seus Planos de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR aprovados ou implantados em tal período.

Art. 2º - O § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art - 73.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O adicional de insalubridade será pago ao servidor de acordo com a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, em percentuais de, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), que incidirão sobre o valor correspondente ao vencimento-base do servidor vigente na data de publicação desta lei complementar.

§4º -

§5º -

Art. 3º - O adicional de insalubridade de que trata esta lei será devido a todo e qualquer servidor público efetivo municipal submetido a regime estatutário, desde que efetivamente presentes as condições de trabalho previstas nas normas técnicas respectivas e enquanto perdurarem tais condições, as quais devem ser periodicamente aferidas.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta lei serão implantados de forma parcelada, conforme calendário expedido e publicado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitado o critério de viabilidade econômica e financeira da municipalidade dentro do exercício financeiro de 2015.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único de seu art. 1º.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 26 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

Publicado por:
BRENO CÉZAR COSTA LEITE
Código Identificador: 4033F906

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº, DE 4.570, 26 DE OUTUBRO DE 2015

“Declara de Utilidade Pública e autoriza a instituição de Faixa de Serviço de Passagem da Tubulação da rede de saneamento básico nos imóveis servientes em favor do Município de Mossoró, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 78 da Lei orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fim de constituição de Serviço Administrativo, as áreas de terra abaixo descritas, destinadas à Faixa de Serviço de Passagem da Tubulação da rede de Saneamento Básico, denominada “Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Bacia 01 e 07”, com fulcro nos artigos 2º, 5º, “e” e “h” e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956 e no artigo 14, XLIV, da Lei Orgânica do Município.

I – Área ocupada: 1.800m²

Faixa de servidão: 5,00m de largura, sendo 2,50m de cada lado do eixo da rede de saneamento básico.

Imóvel Serviente: Uma área de terra, localizada no bairro Santo Antônio, município de Mossoró, com uma área total de 1.800m² de superfície, medindo 360,00m de largura na frente (norte); 360,00m de largura nos fundos (sul); 5,00m no lado direito (leste) e 5,00m no lado esquerdo (norte), confinando-se pela FRENTE com terreno do GRUPO MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.; nos FUNDOS com terreno do GRUPO MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.; pelo LADO DIREITO com Terreno de NELSON ALVES GUIMARÃES FILHO, finalmente, pelo LADO ESQUERDO com a BR-304.

Proprietário: GRUPO MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA..

II – Área ocupada: 134,65m²

Faixa de servidão: 5,00m de largura, sendo 2,50m de cada lado do eixo da rede de saneamento básico.

Imóvel Serviente: Uma área de terra, localizada no bairro Santo Antônio, município de Mossoró, com uma área total de 134,65m² de superfície, medindo 26,93m de largura na frente (norte), 26,93m de largura nos fundos (sul), 5,00m no lado direito (leste) e 5,00m no lado esquerdo (norte), confinando-se pela FRENTE com terreno do Sr. NELSON ALVES GUIMARÃES FILHO; nos FUNDOS com terreno do Sr. NELSON ALVES GUIMARÃES FILHO; pelo LADO DIREITO com terreno de JOÃO MARIA VAREJISTA, finalmente, pelo LADO ESQUERDO com terreno do GRUPO MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.

Proprietário: Sr. NELSON ALVES GUIMARÃES FILHO

III – Área ocupada: 722,4m²

Faixa de servidão: 5,00m de largura, sendo 2,50m de cada lado do eixo da rede de saneamento básico.

Imóvel Serviente: Uma área de terra, localizada no bairro Santo Antônio, município de Mossoró, com uma área total de 722,4m² de superfície, medindo 144,48m de largura na frente (norte), 144,48m de largura nos fundos (sul), 5,00m no lado direito (leste) e 5,00m no lado esquerdo (norte), confinando-se pela FRENTE com terreno do Sr. Sr. JOSÉ MARIA VAREJISTA; nos FUNDOS com terreno do Sr. Sr. JOSÉ MARIA VAREJISTA; pelo LADO DIREITO com terreno do GRUPO MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA, finalmente, pelo LADO ESQUERDO com terreno de NELSON ALVES GUIMARÃES FILHO.

Proprietário: Sr. JOSÉ MARIA VAREJISTA

IV – Área ocupada: 536,9m²

Faixa de servidão: 5,00m de largura, sendo 2,50m de cada lado do eixo da rede de saneamento básico.

Imóvel Serviente: Uma área de terra, localizada no bairro Santo Antônio, município de Mossoró, com uma área total de 536,9m² de superfície, medindo 107,38m de largura na frente (norte); 107,38m de largura nos fundos (sul); 5,00m no lado direito (leste) e 5,00m no lado esquerdo (norte), confinando-se pela FRENTE com terreno do GRUPO MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.; nos FUNDOS com terreno do GRUPO MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.; pelo LADO DIREITO com Terreno de JOSÉ MARIA VAREJISTA, finalmente, pelo LADO ESQUERDO com a JOSÉ MARIA VAREJISTA.

Proprietário: GRUPO MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA..

V – Área ocupada: 291,35m²

Faixa de servidão: 5,00m de largura, sendo 2,50m de cada lado do eixo da rede de saneamento básico.

Imóvel Serviente: Uma área de terra, localizada no bairro Santo Antônio, município de Mossoró, com uma área total de 291,35m² de superfície, medindo 58,27m de largura na frente (norte), 58,27m de largura nos fundos (sul), 5,00m no lado direito (leste) e 5,00m no lado esquerdo (norte), confinando-se pela FRENTE com terreno do Sr. Sr. JOSÉ MARIA VAREJISTA; nos FUNDOS com terreno do Sr. Sr. JOSÉ MARIA VAREJISTA; pelo LADO DIREITO com terreno do EUGÊNIO ALVES PEREIRA, finalmente, pelo LADO ESQUERDO com terreno de GRUPO MARANATA COMERCIO DE PETROLEO LTDA.

Proprietário: Sr. JOSÉ MARIA VAREJISTA

VI – Área ocupada: 2.392,5m²

Faixa de servidão: 5,00m de largura, sendo 2,50m de cada lado do eixo da rede de saneamento básico.

Imóvel Serviente: Uma área de terra, localizada no bairro Santo Antônio, município de Mossoró, com uma área total de 2.392,5m² de superfície, medindo 478,5m de largura na frente (norte), 478,5m de largura nos fundos (sul), 5,00m no lado direito (leste) e 5,00m no lado esquerdo (norte), confinando-se pela FRENTE com terreno do Sr. EUGÊNIO ALVES PEREIRA; nos FUNDOS com terreno do Sr. EUGÊNIO ALVES PEREIRA; pelo LADO DIREITO com a ESTRADA DA RAIZ, e finalmente, pelo LADO ESQUERDO com terreno de JOSÉ MARIA VAREJISTA.

Proprietário: Sr. EUGÊNIO ALVES PEREIRA

Art. 2º - A presente servidão faz parte integrante das ações previstas no convênio n.º 0224982-05/07 assinado pelo Município com o Ministério da Integração Nacional que visa à execução de obras de saneamento básico, "Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Bacia 01 e 07", cuja responsabilidade pela execução das obras é da empresa Construtora I.M.

Art. 3º - Fica autorizada a promoção de todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para efetivação da instituição da servidão administrativa nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de Servidão Administrativa em favor do Município de Mossoró, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão de Passagem da Tubulação da rede de saneamento básico do "Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Bacia 01 e 07", a ser instalada nos imóveis servientes.

Art. 5º - A servidão administrativa será instituída por acordo administrativo ou sentença judicial, sendo passível de indenização ao particular caso o uso de sua propriedade cause efetivamente danos ou prejuízos.

Art. 6º - Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que cause dano à mesma, incluído entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 7º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme preconizada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 26 de outubro de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
BRENO CÉZAR COSTA LEITE
Código Identificador: 5B072003

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.002/2015-SEMAD, de 26/10/2015.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e conforme art. 4º da Lei Complementar nº 118, de 26 de outubro de 2015,

D E T E R M I N A :

Art. 1º - Efetivar a implantação do reajuste salarial para os servidores públicos efetivos municipais, que se enquadram no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 118, de 26 de outubro de 2015, no percentual de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento), a ser cumprido em conformidade com o cronograma abaixo:

1. Outubro/2015: Pagamento do mês de outubro e o retroativo referente aos meses de maio e junho/2015;
2. Novembro/2015: Pagamento do mês de novembro e o retroativo referente aos meses de julho e agosto/2015;
3. Dezembro/2015: Pagamento do mês de dezembro e o retroativo referente ao mês de setembro/2015.

Art. 2º - O adicional de insalubridade será implantado conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 118, de 26 de outubro de 2015, e será pago aos servidores públicos efetivos da seguinte forma:

1. Em outubro/2015 será pago o adicional para os servidores que percebem remuneração até 2.000,00 (dois mil reais);
2. Em novembro/2015 será pago o adicional para os servidores que percebem remuneração até 3.000,00 (três mil reais);
3. Em dezembro/2015 será pago o adicional para os servidores que percebem remuneração até 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 26 de outubro de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

Publicado por:
JOSÉ NILSON COSTA HERMÍNIO
Código Identificador: 5DBCA49E

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
VICE-PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS
GERENTE EXECUTIVO

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR